Sincomerciários

Sumaré, 28 de junho de 2022

Ao
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Ilma. Sra. Presidente Sanae Murayama Saito

Ref: Pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023

Segue a pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho, para o periodo de 01.09.2022 a 31.08.2023, aplicável aos empregados dos DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, dos municípios de Sumaré e Hortolândia -SP.

1-) Manutenção da data-base para 1º de setembro.

2-) Reajuste salarial a partir de 01 de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, mediante aplicação do percentual do índice INPC/IBGE do período de 01.09.2021 a 31.08.2022 e mais 3,00% (três por cento) de aumento real, incidentes sobre os salários já reajustados em 01.09.2021 em 10.42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimo por cento).

3-) Manutenção das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência pelo período de 01.09.2021 a 31.08.2022, **com a aplicação do reajuste nos valores**: cláusula 4ª (Salários Normativos), cláusula 5ª (Indenização De Quebra De Caixa), cláusula 6ª (Multa), cláusula 41ª (Dos Feriados) e cláusula 42ª (Do Trabalho No Feriado Da Sexa Feira Santa).

4-) Manutenção de todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 01.09.2021 a 31.08.2022, com as atualizações de datas e períodos para adequação à CCT com vigência de 01.09.2022 a 31.08.2023, **exceto** para as seguintes cláusulas que se reivindica nova redação ou exclusão:

4.1-) **CLÁUSULA 4ª – SALÁRIOS NORMATIVOS**

- Alterar o item 4.1.7 para a seguinte redação:

O prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 60(sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva, salvo para as empresas novas ou que não possuem empregados até o prazo estabelecido, cujo prazo para a adesão será de 30 dias a contar da abertura ou da contratação.

Justificativa: Estabelecer prazo para novas empresas e primeiras contratações.

4.2-) **CLÁUSULA 6ª – MULTA**

- Nova redação do *caput* da cláusula:

Rua Ipiranga, 491 – Centro – CEP 13170-026 – Sumaré/SP
Fone/Fax – (19) 3828.5545
E-mail: secsh@secsh.com.br

Digitalizado com CamScanner

Fica estipulada multa pelas empresas no valor de R$ ..... (.....), a partir de 01 de setembro de 2022, por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do empregado.

Justificativa: Deixar claro a multa pela empresa, para cada infração e a favor do empregado que é a parte prejudicada.

4.3-) **CLÁUSULA 7ª – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO**

- Exclusão desta cláusula.

Justificativa: Essa cláusula é totalmente desnecessária, pois, os salários pagos não poderão ser reduzidos e demais direitos contidos na norma não incorporarão ao salário, conforme entendimento pacificado.

4.4-) **CLÁUSULA 14ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

- Inclusão da declaração manuscrita ou digital, com a seguinte redação:

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações (manuscrita ou digital), médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.

Justificativa: Algumas instituições (Municipal, Estadual e Federal), emitem apenas declaração de comparecimento manuscrita ou digital, conforme modelo anexo.

4.5-) **CLÁUSULA 16ª – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

– Nova redação para o *caput:*

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibulares e ENEM, terá suas faltas abonadas, e desde que, em todas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa e comprovação posterior, e no caso de exame vestibular e ENEM a comunicação deve ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

Justificativa: Atender o disposto no art. 473, VII, da CLT.

4.6-) **CLÁUSULA 41ª – DOS FERIADOS**

- Alterar a redação da letra "c" do inciso II para:

Digitalizado com CamScanner

c-) pagamento da indenização em dinheiro no valor de R$..... (.....), a partir de 1º de setembro de 2.022, para fins de alimentação.

Justificativa: A redação anterior é inaplicável, pois nenhuma empresa da categoria fornece VR ou VA, e sempre pagam o valor pactuado no feriado.

- Excluir os parágrafos 4º e 5º:

Justificativa: A exclusão dos parágrafos 4º e 5º, se justifica para desvincular a atuação do sindicato profissional em sua atividade sindical com o sindicato patronal, cuja prerrogativa é assegurada pela Constituição Federal.

- Incluir um parágrafo com a seguinte previsão:

As empresas quando notificadas pelo sindicato profissional, deverão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar a relação de todos os empregados com a indicação quais trabalharam no feriado solicitado, bem como cópias dos recibos de pagamento dos direitos estabelecidos no inciso II, desta cláusula, e os controles de ponto, se houver.

Justificativa: A normatização de apresentação de documento visa evitar custos ao empregador, pois, pela sua ausência, são requeridos via judicial.

4.7-) **CLÁUSULA 42ª – DO TRABALHO NO FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA**

- Alterar a redação do parágrafo 4º para:

Pagamento da indenização em dinheiro no valor de R$..... (.....), a partir de 1º de setembro de 2.022, para fins de alimentação, e VALE TRANSPORTE gratuito, de ida e volta do trabalho com antecedência mínima de dois dias.

Justificativa: A redação anterior é inaplicável, pois nenhuma empresa da categoria fornece VR ou VA, e sempre pagam o valor pactuado no feriado.

- Incluir um parágrafo com a seguinte previsão:

A empresa quando notificada pelo sindicato profissional, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar a relação de todos os empregados com a indicação quais trabalharam no feriado solicitado, bem como cópias dos recibos de pagamento dos direitos estabelecidos no inciso II, desta cláusula, e os controles de ponto se houver.

Justificativa: A normatização de apresentação de documento visa evitar custos ao empregador, pois, pela sua ausência, são requeridos via judicial.

4.8-) **CLAÚSULAS 49ª "ACORDOS COLETIVOS" e 50ª "CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS"**.

- Exclusão destas cláusulas.

Justificativa: As condicionantes estabelecidas nestas cláusulas, contraria a prerrogativa do sindicato profissional assegurada pela Constituição Federal.

Digitalizado com CamScanner

4.9-) **CLAÚSULA 52ª – ABRANGÊNCIA**

- Nova redação da cláusula:

As regras estabelecidas neste instrumento coletivo abrangerão os contratos de trabalho da categoria dos empregados no COMERCIO VAREJISTA EM GERAL, com abrangência territorial nos municípios de **Sumaré e Hortolândia/SP.**

Justificativa: Para atender as regras do mediador.

4.10-) **CLAÚSULA 53ª – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONRATO DE TRABALHO**

– Nova redação da cláusula:

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 01 (um) ano de serviço (contrato), serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - A homologação da rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, a seu favor.

Parágrafo 2º - A empresa deverá requerer o agendamento da homologação perante o sindicato de classe no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias estabelecido no § 6º, do art. 477 da CLT.

Parágrafo 3º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 5º - No momento da homologação da rescisão contratual, a empresa apresentará Certidão de REPIS e Certidão de Adesão Anual de Abertura em Feriados.

Justificativa: Por se tratar de efetiva homologação deve-se manter essa denominação. Quanto a previsão no parágrafo 2º é para evitar controvérsia sobre o período que deve requerer o agendamento. Acerca da inclusão do parágrafo 6º, para normatizar a comprovação do REPIS e Certidão de Adesão do ferido na homologação para fazer valer o quanto estabelecidos nas respectivas cláusulas.

5-) CLÁUSULAS NOVAS

5.1-) **REAJUSTE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA EMPRESA**

Caso a empresa conceda benefícios a seus empregados não previstos nesse instrumento, os mesmos deverão ser reajustados anualmente pelo mesmo percentual de reajuste salarial aqui estabelecido.

Digitalizado com CamScanner

Justificativa: Evitar que eventuais benefícios concedidos pela empresa por mera liberalidade, que visam incentivar a manutenção do emprego, não fiquem sem reajustamentos anual, sob pena de perder o seu caráter incentivador, devido a condição inflacionária dos últimos anos.

5.2-) **RESCISÃO CONTRATUAL MEDIANTE ACORDO**

A rescisão do contrato de trabalho por acordo, na forma prevista no art.484-A, da CLT, somente terá eficácia liberatória e surtirá seus efeitos legais, se o termo de acordo formalizado entre empregado e empregador for chancelado pelo sindicato profissional antes da efetiva rescisão contratual.

Justificativa: Essa condição dará segurança jurídica ao ato.

5.3-) **FUNÇÃO – ANOTAÇÃO NA CTPS**

A empresa fica obrigada anotar na carteira de trabalho física ou digital a função específica desempenhada pelo empregado, conforme Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.).

Justificativa: Atender o disposto do art. 2º, da Lei nº 12.790/2013.

5.4-) **COMISSIONISTAS – ANOTAÇÕES**

Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, fica a empresa obrigada a anotar na CTPS dos empregados comissionistas o percentual de comissões bem como sobre qual valor incide o referido percentual.

Justificativa: São informações que devem constar na CTPS por ser cláusula intrínseca do contrato, na forma da lei.

5.5-) **ASSENTOS PARA DESCANSO**

Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, conforme parágrafo único do artigo 199 da CLT.

Justificativa: Atende a exigência legal com a finalidade de evitar danos físico e psíquico ao empregado.

5.6-) **CARTA DE AVISO DE EMPREGADO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA**

Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida uma carta de aviso constando a declinação dos motivos que geraram a dispensa, ou indicação do dispositivo legal correspondente à justa causa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

Justificativa: Diversas rescisões por justa causa não constam a real motivação.

Digitalizado com CamScanner

Sincomerciários
SUMARÉ | HORTOLÂNDIA

5.7-) **AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA CASAMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias úteis consecutivos no caso de casamento; excluído o dia do casamento e não poderá ser computado o dia de sua folga no período.

Justificativa: Privilegiar o comerciário nubente e deixar claro os dias abonados.

Solicitamos o agendamento de reunião o mais breve possível para darmos início nas tratativas de negociações.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA
Presidente: Nanci T. Fellipe

Rua Ipiranga, 491 – Centro – CEP 13170-026 – Sumaré/SP
Fone/Fax – (19) 3828.5545
E-mail: secsh@secsh.com.br

Digitalizado com CamScanner

HC

Instituto da Criança e do Adolescente
Hospital das Clínicas FMUSP

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaramos que a(s) pessoa(s) listada(s), compareceu(eram) no Instituto da Criança para assistência médica, multiprofissional ou exames complementares.

Paciente: GUILHERME GARCIA MUNIZ
Registro Hospital das Clínicas: 0006140928C
Data do comparecimento: 11/03/2022
Horário de chegada: 10:20

Acompanhantes
DELICE DOS ANJOS DESTEFANI - AVOS
SILVIO MARCOS MUNIZ - PAI

Atividades realizadas nesta visita

10:01 - CONSULTA - ENDOCRINOLOGIA - AMB.PRADER WILLI*DRA.RUTH FRANCO*6ªF.S/20/34*MANH
10:39 - FILA AMBULATORIO IMPAR -
11:28 - CONSULTA - SERVICO DE NUTRICAO E DIETETICA - AMBULATORIO DE NUTRIÇÃO MANHÃ
12:10 - FILA AMBULATORIO IMPAR -

Este documento não será assinado manualmente nem digitalmente, foi emitido de forma automática pelo sistema de informação do Instituto da Criança do HCFMUSP.
Para validar sua autenticidade, acesse o site http://portalpaciente.icr.usp.br/ e digite o código abaixo:

Código para validação de autenticidade: 1103221203093524840

Ou utilize o QRCODE no canto superior direito deste documento.

Este documento não é um atestado médico

Preservar o meio ambiente é responsabilidade de todos.Traga sua caneca ou copo e ajude a reduzir a quantidade de plásticos nos lixos e na natureza.

BAIXE O APP PORTAL DO PACIENTE NO SEU CELULAR Google Play App Store

Digitalizado com CamScanner